

QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS

Remetente:

Signatário:

RESOLUÇÃO PROPOSTA	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO
MINUTA DE CIRCULAR SUSEP Nº , DE DE DE 2013		
<i>Dispõe sobre instruções complementares necessárias à execução das regras de cálculo do capital de risco baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais.</i>		
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP , na forma prevista nos incisos II e III do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 6º da Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, combinados com o <i>caput</i> e a alínea “b” do artigo 36 da primeira norma, com o <i>caput</i> do artigo 2º e com o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.003913/2010-73, RESOLVE:		
Art. 1º Dispor sobre as instruções complementares necessárias à elaboração do cálculo do capital de risco baseado no risco de subscrição dos resseguradores locais.		

<p>Art. 2^o Na apuração da parcela do capital de risco baseado no risco de subscrição a que se refere o inciso I do artigo 3^o da Resolução CNSP n^o 188/2008, aplicam-se apenas as metodologias definidas nos Anexos I, II e III da Resolução CNSP n^o 280/2013, observando-se os seguintes critérios:</p>																																		
<p>I – Para os riscos assumidos no Brasil, as classes de negócio serão definidas de acordo com os grupos de ramos a que pertencem, conforme o seguinte quadro:</p>																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Grupo de ramos</th> <th>Classe de negócio</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>4</td></tr> <tr><td>02</td><td>5</td></tr> <tr><td>03</td><td>6</td></tr> <tr><td>04 (<i>run-off</i>)</td><td>7</td></tr> <tr><td>05</td><td>8</td></tr> <tr><td>06</td><td>9</td></tr> <tr><td>07</td><td>11</td></tr> <tr><td>08 (<i>run-off</i>)</td><td>12</td></tr> <tr><td>09</td><td>13</td></tr> <tr><td>10</td><td>15</td></tr> <tr><td>11</td><td>16</td></tr> <tr><td>12</td><td>17</td></tr> <tr><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>14</td><td>7</td></tr> <tr><td>15</td><td>7</td></tr> </tbody> </table>	Grupo de ramos	Classe de negócio	01	4	02	5	03	6	04 (<i>run-off</i>)	7	05	8	06	9	07	11	08 (<i>run-off</i>)	12	09	13	10	15	11	16	12	17	13	14	14	7	15	7		
Grupo de ramos	Classe de negócio																																	
01	4																																	
02	5																																	
03	6																																	
04 (<i>run-off</i>)	7																																	
05	8																																	
06	9																																	
07	11																																	
08 (<i>run-off</i>)	12																																	
09	13																																	
10	15																																	
11	16																																	
12	17																																	
13	14																																	
14	7																																	
15	7																																	
<p>II – Para os riscos assumidos no exterior, será considerada a classe de negócio 17 (dezessete); e</p>																																		

III – Na definição dos segmentos de mercado, deverá ser considerada a região 2 (dois).		
Art. 3 ^o Esta Circular entra em vigor em 1 ^o de janeiro de 2014, ficando revogada a Circular Susep n° 414, de 23 de dezembro de 2010.		